

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO

Gabinete da Vereadora Dra. Eva Maristane Muller

Of. 28/2021

Santiago, RS, 29 de novembro de 2021.

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, encaminhar a EMENDA SUBSTUTIVA AO PROJETO DE LEI 041/2021 – "DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS RELACIONADOS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO", para apreciação dos Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores desta Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reitero estima e apreço.

Atenciosamente

Eva Maristane Muller Vereadora MDB

Excelentíssimo Senhor
CLAÚDIO BATISTA MANZONI
Presidente da Câmara de Vereadores

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Protocolo nº 2193
Em 26 120 21 20

EMENDA SUBSTUTIVA AO PROJETO DE LEI 041/2021 – "DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS RELACIONADOS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO."

- Art. 1° Os benefícios fiscais concedidos aos contribuintes a título de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), referentes aos casos abaixo descritos, ficam limitados até 20% (vinte por centos) por imóvel:
- I Lei Municipal n° 301/2021 Lei que institui o Programa Municipal de Política Sustentável de preservação, Proteção e conservação do Meio Ambiente de Incentivo e Desconto do IPTU denominado "IPTU VERDE" no âmbito do município de Santiago.
- II Lei Municipal n°198/2019 Concede desconto de IPTU a Empresas e munícipes que instalarem câmeras de vide monitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos ou imóveis residenciais.
- III Desconto de "Bom Pagador" concedidos anualmente por Decreto.
- **Art. 2° -** Os benefícios fiscais que porventura sejam concedidos posteriormente a esta Lei, deverão respeitar a limitação de 20% (vinte por centos), de desconto por imóvel, a título de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).
 - Art. 3° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA A EMENDA SUBSTUTIVA AO PROJETO DE LEI 041/2021 — "DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS RELACIONADOS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO."

A proposição de fixação no limite de 20% para concessão de descontos para o Imposto Predial Territorial Urbana (IPTU) garante que saúde financeira do município em impor um limite, mas também garante a respeitabilidade das normas estabelecidas e aprovadas por esta Casa Legislativa, com as leis municipais nº 301/2021, 198/2019 e o desconto de bom pagador.

A prática além de caráter educativo, é uma forma de incentivar que os contribuintes santiaguenses sejam gratificados ao estarem em dia com o pagamento do IPTU. É importante salientar o pequeno número de contribuintes que foram beneficiados com as leis nº 301/2021 e 198/2019, o que não prejudicou a sanidade fiscal do orçamento municipal, bem como também, com a fixação em até 20% como teto, sobrará 80% da contribuição para o uso específico do dinheiro.

Também é necessário salientar que as concessões dos descontos não são automáticas e nem grupal, sendo cada benefício individual, sendo solicitado especificamente e adquirido mediante deferimento do órgão competente da Fazenda Municipal.

Eva Maristane Muller Vereadora MDB